



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DO LUMIAR

Considerando:

- O Plano Municipal de Combate ao Desperdício Alimentar, aprovado pela Câmara Municipal de Lisboa e publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1091, de 15 de Janeiro de 2015, tem por objectivos, nomeadamente:

- Alargar a rede de combate ao desperdício alimentar a toda a Cidade de forma sustentável
- Optimizar a recolha do desperdício alimentar produzido em Lisboa, nos diversos locais, em tempo útil
- Alargar o âmbito da distribuição dos excedentes alimentares e a sua colocação nas famílias
- Criar e manter uma rede de voluntariado capaz de garantir a cobertura da Cidade
- Sensibilizar os diferentes *stakeholders* para o combate ao desperdício alimentar
- Apoiar as organizações no cumprimento dos requisitos adequados à actividade de recolha, armazenamento e distribuição de bens alimentares para doação, em condições de qualidade, higiene e segurança;

- A execução deste Plano não passa por uma intervenção isolada da Câmara Municipal, mas antes por uma actuação concertada entre esta e as Juntas de Freguesia, enquanto agentes de desenvolvimento territorial, mediante o cruzamento de competências como paradigma de gestão do território eficaz na prossecução dos interesses das populações;

- A relação privilegiada de conhecimento e proximidade, no que respeita à população mais carenciada, detida pelas Juntas de Freguesia tornam-nas no parceiro ideal e indispensável na promoção do desenvolvimento local;

- A crescente consciência da responsabilidade social cria também novas necessidades conducentes a uma atitude agregadora dos vários agentes que operam no território das Juntas



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

de Freguesia por forma a aumentar a capacidade de resposta apta a proporcionar condições favoráveis ao envolvimento dos cidadãos, das organizações e das empresas da freguesia, num modelo de trabalho amplamente colaborativo;

- O presente Protocolo resulta do entendimento entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Lumiar na necessidade de canalizar os excedentes alimentares, gerados no território desta, em benefício das pessoas e agregados/municípes que deles necessitam, por intermédio das organizações no terreno;

- O Plano Municipal de Combate ao Desperdício assume-se pois como um complemento às respostas eventualmente já existentes no território do âmbito e competência da Junta de Freguesia destinando-se à constituição de um Núcleo que envolva todas as entidades que operem no território no âmbito do combate ao desperdício alimentar, de forma a rentabilizar a acção individualizada de cada entidade.

Assim,

O **Município de Lisboa**, pessoa colectiva n.º 500051070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante abreviadamente designado por CML e aqui representado pelo Sr. Vereador João Afonso, com competências delegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 142/P/2015, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de Dezembro de 2015 e pelo Sr. Vereador João Gonçalves Pereira, enquanto Comissário, nos termos da Deliberação n.º 210/CM/2014, publicada no 2º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1058, de 29 de Maio de 2014,

e

A **Freguesia do Lumiar**, pessoa colectiva n.º 508415110, com sede na Alameda das Linhas de Torres, nº156, 1750 – 149 Lisboa, através do seu órgão executivo, Junta de Freguesia do Lumiar, representada pelo Senhor Presidente da Junta, Pedro Filipe Mota Simões Delgado Alves, de ora em diante designada por Junta,



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo define a colaboração entre o Município de Lisboa e a Freguesia do Lumiar, com vista a estabelecer acções de cooperação e facilitação entre as partes para constituição de um núcleo composto por várias entidades que, no âmbito territorial da Freguesia, trabalham no combate ao desperdício alimentar com vista à obtenção e concentração do maior número possível de excedentes alimentares doados, mediante a facilitação e o apoio, nas diferentes fases do processo de modo a permitir um maior equilíbrio na distribuição dos bens alimentares doados.

Cláusula 2ª

Obrigações da C.M.L.

A CML compromete-se a:

a) Promover, no âmbito do seu Plano de Formação, as seguintes acções de formação de capacitação do núcleo de combate ao Desperdício Alimentar:

- Segurança Alimentar na Doação de Alimentos,
- Voluntariado
- Gestão do Voluntariado

b) Promover, junto do Banco de Voluntariado da CML, a procura e selecção de voluntários para operarem no Combate ao Desperdício Alimentar;

c) Avaliar a possibilidade de inclusão de voluntários com funções na gestão do núcleo de combate ao desperdício alimentar no programa municipal de Voluntariado da CML;

d) Apoiar a dinamização dos grupos de trabalho na área do Combate ao Desperdício Alimentar designadamente no âmbito da sua constituição, modo de funcionamento e documentação relevante (Segurança Alimentar, protecção de dados, relação institucional com entidades doadoras, etc.);



e) Avaliar, quando se justificar, a possibilidade de articulação com diferentes serviços e estruturas da CML;

f) Implementar uma linha de atendimento telefónico que sirva de apoio nas diferentes vertentes do plano de acção, nomeadamente, na sensibilização, na rede de voluntários e no auxílio próprio à recolha e posterior distribuição de alimentos;

g) Colaborar na implementação de um sistema de troca de Informação entre os diversos intervenientes no âmbito do Combate ao Desperdício Alimentar.

Cláusula 3ª

Obrigações da Junta

A Junta compromete-se a:

a) Criar um Núcleo composto pelas diversas instituições que actuam no território da Freguesia que possam ser agentes no âmbito do combate ao desperdício alimentar com condições para oferecer uma resposta alimentar à população/ beneficiários;

b) Promover, colaborar e facilitar a articulação com as diversas instituições, potenciando um sistema de troca de informação entre os diversos intervenientes, de modo a otimizar as doações de excedentes alimentares e a sua canalização para a população necessitada;

c) Articular com a CML, sempre que se justificar, e com outros núcleos da Cidade de Lisboa e restantes instituições que operam nesta área, por forma a garantir a qualidade e melhorar a resposta no âmbito das áreas de intervenção do Combate ao Desperdício Alimentar: Beneficiários, Doações de Alimentos, Segurança Alimentar, Voluntariado e Sensibilização;

d) Contribuir para o Observatório de Combate ao Desperdício Alimentar mediante o fornecimento de toda a informação que se revele útil;

e) Desenvolver, participar e apoiar acções de sensibilização de Combate ao Desperdício Alimentar.



Cláusula 4ª

Encargos financeiros

Da colaboração estabelecida ao abrigo do presente Protocolo não resulta a assunção de quaisquer encargos financeiros entre as partes.

Cláusula 5ª

Denúncia e Revogação

1. O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de recepção expedida à outra com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias) sobre a data em que se pretende fazer valer os seus efeitos.
2. A revogação por acordo das partes pode ter lugar a todo o tempo e produzir efeitos imediatos, devendo constar de documento redigido para o efeito.

Cláusula 6ª

Alterações ao Protocolo

1. O presente Protocolo de Colaboração pode ser objecto de revisão, por acordo das partes.
2. As alterações que, por acordo, venham a ter lugar nos termos do número anterior constarão sempre de aditamentos ao presente Protocolo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Cláusula 7ª

Vigência

O presente Protocolo de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura e tem a validade de dois anos, renovando-se automaticamente por períodos de um ano se não for denunciado ou resolvido nos termos nele previsto.

Lisboa, aos 28 de janeiro de 2016

O Primeiro Outorgante

Pela Câmara Municipal de Lisboa

O Vereador

João Afonso

O Segundo Outorgante

Pela Junta de Freguesia

 O Presidente

Pedro Delgado Alves

O Comissário

João Gonçalves Pereira